

LEI MUNICIPAL Nº 8.489, DE 23 DE JUNHO DE 2023.



Dispõe sobre gratificações para desempenho de serviço extraordinário no âmbito da Câmara Municipal de Esteio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso das atribuições contidas no inciso IV do parágrafo único do art. 27 da **Lei Orgânica** do Município de Esteio, considerando a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 07/2023, de autoria do Poder Legislativo, bem como o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Esteio, promulga a seguinte

LEI

Art. 1º A presente lei estabelece gratificações para desempenho de serviço extraordinário (GE) no âmbito da Câmara Municipal de Esteio, especificando as atribuições para pagamento da verba destinada a servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Serão pagas 03 (três) gratificações para desempenho de serviço extraordinário (GE) aos assessores da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores que compõem o quadro efetivo do Legislativo Municipal, conforme tabela que compõe o Anexo Único desta Lei.

§ 1º-A GE-1 será concedida a dois servidores com a incumbência de assessorar a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

§ 2º-A GE-2 será concedida ao Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

§ 3º As atribuições dos assessores e Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório são as constantes na Lei Municipal nº 7.870, de 04 de agosto de 2021 - que disciplina o estágio probatório dos servidores públicos nomeados para cargos de provimento efetivo de Esteio, por via de concurso público, ou diploma legal que a substitua.

§ 4º A Comissão somente estará constituída e a gratificação do "caput" devida, enquanto existirem servidores a serem avaliados. Autenticação do documento no site <https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E65DD6F0> utilizando a chave `E65DD6F0`

Art. 3º Será concedida gratificação para desempenho de serviço extraordinário - GE-4 a um(a) servidor(a) representante do Legislativo Municipal na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, conforme tabela que compõe o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Ao(à) representante da Câmara Municipal na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município compete:

I - integrar a coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, na condição de representante do órgão setorial Câmara de Vereadores;

II - reunir, no âmbito do Legislativo, todas as informações e documentos solicitados pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;

III - participar das reuniões de trabalho do Sistema de Controle Interno;

IV - verificar, no âmbito da administração da Câmara de Vereadores, a observância das normas e regulamentos, bem como das recomendações e instruções normativas expedidas pelo órgão de coordenação central do Sistema de Controle Interno;

V - orientar os setores da Câmara sobre os procedimentos adequados quanto à sistemática legal para o desenvolvimento dos serviços e levar ao conhecimento a quem de direito, sobre eventuais irregularidades detectadas nos procedimentos da administração;

VI - dar ciência à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno sobre possíveis ilegalidades e irregularidades observadas na Câmara, para fins de apuração de tais atos e fatos; e, VII - realizar demais tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelos setores diretivos da Câmara Municipal.

Art. 4º Será destinada gratificação para desempenho de serviço extraordinário - GE-3 ao(a) servidor(a) designado(a) como pregoeiro da Câmara Municipal, conforme tabela que compõe o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Pregoeiro é o(a) servidor(a), efetivo(a) designado(a), cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, em acordo com o determinado pela legislação federal que trata de licitações e contratos administrativos. Autenticação do documento no site <https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E65DD6F0> utilizando a chave `E65DD6F0`

Art. 5º Será paga gratificação para desempenho de serviço extraordinário - GE-3 a um(a) servidor(a) responsável pelo setor de Arquivamento, Catalogação, Preservação e Disponibilização de documentos, em setor apropriado do Legislativo Municipal esteiense, conforme tabela que compõe o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao servidor responsável pelo Arquivamento, Conservação e

Disponibilização de Documentação:

I - arquivar e organizar os documentos que lhe forem enviados e/ou confiados por determinação dos órgãos diretivos da Câmara Municipal de Esteio;

II - catalogar, organizar e zelar pela preservação da documentação remetida para arquivamento;

III - sugerir medidas para a preservação de documentos, preferencialmente por escrito, em documento encaminhado para a Diretoria-Geral do Legislativo;

IV - disponibilizar com a maior brevidade possível os documentos que lhe forem solicitados por Vereadores, órgãos de Direção do Legislativo e servidores de áreas técnicas;

V - observar padrões técnicos de arquivamento e preservação, inclusive digital, coordenando eventuais ações e serviços relacionados com o setor; e, VI - realizar demais tarefas similares que lhe forem determinadas pelos setores diretivos da Câmara Municipal.

Art. 6º Será concedida gratificação para desempenho de serviço extraordinário - GE-3 a um(a) servidor(a) responsável pelo Setor de Compras de Bens e Serviços de Pequeno Valor deste Legislativo Municipal, conforme tabela que compõe o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Compete a(o) servidor(a) responsável pelo Setor de Compras de Bens e Serviços de Pequeno Valor:

I - observar e cumprir o disposto na Lei Federal de regência sobre licitações e contratos administrativos, acerca do procedimento de dispensa para compras de pequeno valor, sobretudo o limite legal vigente e suas justificativas cabíveis;

II - elaborar um plano de compras, a partir de propostas e prioridades dos órgãos do Poder Legislativo; Autenticação do documento no site <https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E65DD6F0> utilizando a chave `E65DD6F0`

III - prestar subsídios à administração do Poder Legislativo em assuntos relativos à área de compras;

IV - sugerir medidas normativas inerentes ao processamento da aquisição de material e da prestação de serviço, bem como fiscalizar seu cumprimento;

V - interagir com os usuários e/ou demais órgãos envolvidos, para obtenção de informações concernentes a produtos ou equipamentos a serem adquiridos e/ou serviços a serem prestados, com vistas a melhor especificação técnica do objeto;

VI - promover pesquisas de mercado visando ao estudo de preços e à qualidade dos produtos disponíveis;

VII - receber, classificar e processar os pedidos de compra de material e de contratação de obras e serviços;

VIII - verificar a descrição do objeto que, conforme o nível de especificidade, necessitará acompanhamento de responsável técnico de área especializada;

IX - solicitar e validar orçamentos recebido, conforme determinado pelas Diretorias deste Legislativo, junto ao mercado e aos fornecedores cadastrados;

X - obter cotações de preços e/ou orçamentos para os produtos/serviços a serem adquiridos/contratados;

XI - indicar à autoridade superior o fornecedor/prestador de serviços vencedor da disputa, indicando por escrito a ordem de classificação dos proponentes no processo de dispensa;

XII - confeccionar relatórios em sua área de atuação, a fim de subsidiar o trabalho de outros setores.

Art. 7º Será destinada gratificação para desempenho de serviço extraordinário - GE-3 a um(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento dos trabalhos legislativos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete ao(à) servidor(a) referido(a) no "caput" deste artigo:

I - acompanhar diretamente os trabalhos legislativos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, fornecendo Autenticação do documento no site <https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E65DD6F0> utilizando a chave `E65DD6F0`

subsídios a seus membros para a feitura de atos funcionais específicos, em especial para a elaboração de pareceres, realização de diligências, comunicações externas e demais atos similares;

II - auxiliar o Supervisor do Departamento de Apoio às Comissões e de Processo Legislativo;

III - atuar subsidiariamente em atividades legislativas, conforme determinação do Supervisor do Departamento de Apoio às Comissões e de Processo Legislativo;

IV - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 8º Será destinada gratificação para desempenho de serviço extraordinário - GE-3 a um(a) servidor(a) responsável pela fiscalização dos contratos administrativos contínuos e de relação

de trabalho com empresas terceirizadas:

Parágrafo único. Compete ao(à) servidor(a) referida no "caput" deste artigo:

I - realizar fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Câmara Municipal e particulares;

II - fiscalizar os contratos com empresas terceirizadas observando se as obrigações trabalhistas estão em conformidade na relações de trabalho entre os empregados e as terceirizadas;

IV - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

V - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência ou instrumento afim;

IV - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

IV - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos; Autenticação do documento no site <https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E65DD6F0> utilizando a chave `E65DD6F0`

IV - atestar as notas fiscais e faturas;

IV - comunicar ao Diretor-Geral, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

IV - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

IV - sugerir sanções em caso de descumprimento contratual, conforme disposto na Lei Federal que rege as licitações e contratos administrativos;

IV - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 9º As Gratificações para Serviço Extraordinário - GE`s tratadas nesta Lei, serão

concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal, por intermédio de Portaria.

Art. 10. As gratificações para serviço extraordinário - GE`s - referidas no "caput", serão reajustadas nos mesmos índices da revisão geral, na forma do inciso IX da Constituição Federal de 1988.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.520, de 08 de março de 2017, e suas alterações.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Digitalmente)

Cristiano Coutinho
Presidente da Câmara Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se. Data supra. Autenticação do documento no site <https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E65DD6F0> utilizando a chave `E65DD6F0`

ANEXO ÚNICO:

Tabela com padrões, quantidades e valores das gratificações para desempenho de serviço extraordinário (GE`s)

Padrão	Quantidade	Valor
GE-1	2	R\$ 279,00
GE-2	1	R\$ 416,00
GE-3	5	R\$ 1.099,00
GE-4	1	R\$ 1.450,00

(Assinado Digitalmente)

Cristiano Coutinho
Presidente da Câmara Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se. Data supra.

CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RUA 24 DE AGOSTO - 535 CEP: 93265169 - ESTEIO CNPJ: 90871831000121 -

LEI Protocolo 002094 de 23/06/2023 12:29:55		Autenticação
Documento 008489 / 2023	Processo -	E65DD6F0

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
<https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao - documento/E65DD6F0>

Hash do documento (SHA-256):
6d8e5db6832b785a2e4ee7ac301e460ddbd16a844c2526c46a19a24092bd242e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

[Download do documento](#)